

LEI MUNICIPAL n.º 2.390, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Altera a EMENTA, o § 1º e o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.168/2019. A lei dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Salgueiro/PE para doadores de medula óssea, regular de sangue e seus derivados, bem como estabelece a condição como critério de desempate, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º A EMENTA, o § 1º e o § 2º, do art. 1º, da Lei da Lei Municipal nº 2.168/2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Salgueiro/PE para os doadores de medula óssea, para os doadores de sangue e seus derivados, estabelece a condição de doador de medula óssea como critério de desempate e dá outras providências.

“**Art. 1º**

§ 1º Consideram-se doadores de medula óssea, para aplicação desta lei, as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (RE-DOME) há pelo menos 04 (quatro) meses, conforme atestado através do Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro, contados a partir da data de publicação do edital do concurso.

§ 2º Consideram-se doadores regulares de sangue e seus derivados, para aplicação desta lei, os homens que realizaram, no mínimo, 03 (três) doações por ano, e as mulheres que realizaram, no mínimo, 02 (duas) doações por ano ambos nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data da publicação do edital do concurso conforme atestado pelo Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro.”

Salgueiro, 04 de janeiro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Flavinho Barros (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).